À Coordenação de Planejamento de compras

Retornam os autos para análise e parecer técnico das propostas escritas/documentação de habilitação das empresas remanescentes abaixo discriminadas, depois de pedido de desclassificação da empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ. 27.672.644/0001-82, (itens: 20, 22, 23, 40, 51, 90, 102, 104, 111, 112, 113, 120, 121, 131, 132, 141, 146, 177) vinculando-se às exigências editalícias, e seus anexos, concluindo pela aceitação ou recusa de forma fundamentada da proposta e documentação de habilitação.

ATENÇÃO:

7.8. À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

7.8.1.Registro do Produto na Anvisa através da publicação no Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA para comprovação de registro dos produtos/medicamentos no referido órgão;

7.8.2.Os Registros ou Notificações Simplificadas devem ser apresentados de forma legível e identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

7.8.3.Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

7.8.4.A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

7.8.5.Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.2. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante; 8.11.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Outrossim, lembramos que os documentos técnicos analisados devem levar em conta a data da abertura do pregão.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DETENTORAS DO MENOR LANCE E REMANESCENTES.

N. DE EMPRESAS	EMPRESA	ITENS	TOTAL DE ITENS	N. DOC.
01	ABSOLUTA	22	01	
02	DENTAL HIGIX	90, 121	02	
03	R DE F TORRES	20,23, 131,132	04	
		TOTAL de Itens	07	

Obs. Os itens ausentes nesta relação provavelmente serão cancelados.

Atenciosamente,

Jorge Olímpio do Nascimento

Pregoeiro - SIAPE - 1132225

Emitido em 29/07/2020

DESPACHO Nº 23864/2020 - CL (12.69.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 10:43)
JORGE OLIMPIO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO - TITULAR
CL (12.69.10)
Matrícula: ###322#5

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **23864**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/07/2020** e o código de verificação: **1045842086**